

LEI Nº 2.868, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida pensão vitalícia no valor de um Piso Nacional de Salário, à ALEIRA MARTINS GODOY, BENEDITO ASSUMPTÃO, ISABEL FIRMINA DE MATOS, ISOLINA DE MORAES, PEDRO JOSÉ MOREAU e VIRGÍNIA P. DE MORAES, todos residentes e domiciliados neste município, à partir de 01 de janeiro de 1.989.

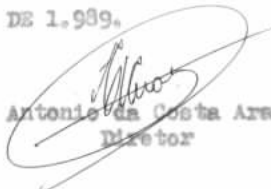
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE FEVEREIRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE FEVEREIRO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor